



PT

*“Estou no
procedimento de Dublin –
o que significa?”*

B

Informações destinadas aos requerentes de proteção internacional no âmbito de um procedimento de Dublin, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 604/2013

Recebeu o presente folheto porque apresentou um pedido de proteção internacional (asilo) neste país ou noutro país de Dublin e as autoridades deste país têm motivos para acreditar que outro país poderá ser responsável pela análise do seu pedido.

Determinaremos o país responsável pela análise do seu pedido através de um procedimento estabelecido por uma lei da União Europeia comumente denominada «Regulamento de Dublin». Este processo é denominado «procedimento de Dublin». O presente folheto pretende dar resposta às perguntas mais frequentes sobre este procedimento.

Se não compreender qualquer informação constante do presente folheto, não hesite em pedir esclarecimentos às autoridades.

O presente folheto é meramente informativo. O seu objetivo é fornecer aos requerentes de proteção internacional informações úteis sobre o procedimento de Dublin. Não cria nem implica por si só direitos ou obrigações jurídicos. Os direitos e as obrigações dos Estados e das pessoas no âmbito do procedimento de Dublin são os previstos no Regulamento (UE) n.º 604/2013.

© União Europeia, 2014

Reprodução autorizada. As fotografias só podem ser utilizadas ou reproduzidas mediante autorização prévia dos titulares dos direitos de autor.



Os países de Dublin são os 28 países da União Europeia (Áustria (AT), Bélgica (BE), Bulgária (BG), Croácia (HR), Chipre (CY), República Checa (CZ), Dinamarca (DK), Estónia (EE), Finlândia (FI), França (FR), Alemanha (DE), Grécia (EL), Hungria (HU), Irlanda (IE), Itália (IT), Letónia (LV), Lituânia (LT), Luxemburgo (LU), Malta (MT), Países Baixos (NL), Polónia (PL), Portugal (PT), Roménia (RO), Eslováquia (SK), Eslovénia (SI), Espanha (ES), Suécia (SE) e Reino Unido (UK)), bem como quatro países «associados» ao Regulamento de Dublin (Noruega (NO), Islândia (IS), Suíça (CH) e Liechtenstein (LI)).

“Por que razão sou abrangido pelo procedimento de Dublin?”

O Regulamento de Dublin é aplicável a toda uma área geográfica que compreende 32 países. **Os «países de Dublin» são os seguintes:** Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido, bem como 4 países «associados» ao sistema de Dublin (Noruega, Islândia, Suíça e Liechtenstein).

O procedimento de Dublin estabelece qual o país responsável pela análise do seu pedido de asilo, o que significa que poderá ser transferido para um país diferente que seja responsável pela análise do seu pedido.

O procedimento de Dublin tem dois objetivos:

- Garantir que o seu pedido de asilo chega às autoridades do país responsável pela sua análise;
- Garantir que não apresenta vários pedidos de asilo em vários países, com o intuito de prolongar o seu período de estada nos países de Dublin.

Até ser determinado qual o país responsável por tomar uma decisão sobre o seu pedido, as autoridades deste país não analisarão pormenorizadamente o seu pedido.

LEMBRE-SE DO SEGUINTE: Não deve deslocar-se para outro país de Dublin. Se o fizer, será novamente transferido para o nosso país ou para outro país em que tenha apresentado um pedido de asilo. O facto de retirar o seu pedido neste país não influencia a decisão sobre o país responsável. Se se esconder ou fugir, corre também o risco de ser detido.

Se no passado esteve num dos países de Dublin, tendo deixado a região dos países de Dublin antes de ter chegado a este país, deve informar-nos do facto. Trata-se de um dado importante, uma vez que pode influenciar



a decisão sobre o país responsável pela análise do seu pedido. Poderá ser convidado a apresentar provas sobre o período que passou fora dos países de Dublin, por exemplo um carimbo no seu passaporte, uma decisão de regresso ou de afastamento ou documentos oficiais comprovativos de que residiu ou trabalhou fora dos países de Dublin.

“De que informações devo dar conhecimento às autoridades? Como apresentar essas informações às autoridades?”

É provável que seja interrogado a fim de determinar qual o país responsável pela análise do seu pedido de asilo. Nessa entrevista, explicaremos o «procedimento de Dublin». Deve facultar todas as informações de que dispõe sobre a presença de membros da sua família ou familiares em qualquer um dos países de Dublin, bem como quaisquer outras informações que lhe pareçam pertinentes para determinar o país responsável (ver abaixo indicações pormenorizadas sobre as informações pertinentes). Deve também fornecer quaisquer documentos ou papéis que estejam na sua posse e que contenham informações pertinentes.

Deve facultar-nos todas as informações pertinentes para ajudar a determinar qual o país responsável pela análise do seu pedido.

A entrevista realizar-se-á numa língua que compreenda ou que se presuma que compreende razoavelmente e em que seja capaz de comunicar.

Pode solicitar um intérprete para o ajudar a comunicar, se não compreender a língua utilizada. O intérprete deve limitar-se a interpretar o diálogo entre si e o entrevistador, não devendo acrescentar a sua opinião pessoal. Se tiver dificuldade em compreender o intérprete, deve assinalá-lo e/ou falar com o seu advogado.

A entrevista terá carácter confidencial, o que significa que nenhuma das informações que fornecer, incluindo o facto de ter apresentado um pedido de asilo, será enviada a pessoas ou autoridades do seu país de origem que possam prejudicá-lo de algum modo ou prejudicar os membros da sua família que ainda se encontrem no seu país de origem.

Só poderá ser-lhe recusado o direito a uma entrevista se já tiver prestado essas informações por outros meios, depois de ter sido informado sobre o procedimento de Dublin e as respetivas consequências para a sua situação. Se não for entrevistado, pode pedir para apresentar por

escrito informações suplementares pertinentes para determinar o país responsável.

“Como determinar as autoridades o país responsável pela análise do meu pedido?”

Existem vários motivos para que um país possa ser responsável pela análise do seu pedido. Estes motivos são aplicados pela ordem de importância atribuída pela lei. Se um motivo não for pertinente, será tido em conta o seguinte, e assim sucessivamente.

Os motivos estão relacionados com os seguintes fatores, por ordem de importância:

- Um membro da sua família (cônjuge, filho com menos de 18 anos) recebeu proteção internacional ou é requerente de asilo noutro país de Dublin;

Por conseguinte, é importante que nos informe se tem membros da família noutro país de Dublin, antes de ser tomada uma primeira decisão sobre o seu pedido de asilo. Se deseja o reagrupamento no mesmo país, você e o membro da sua família devem exprimir esse desejo por escrito.

- Outro país de Dublin emitiu anteriormente um visto ou uma autorização de residência a seu favor;
- As suas impressões digitais foram recolhidas noutro país de Dublin (e armazenadas numa base de dados europeia denominada Eurodac¹⁾);
- Há provas de que esteve noutro país de Dublin ou que viajou através dele, ainda que as suas impressões digitais não tenham sido recolhidas nesse país.



1) Na Parte A, na secção «Por que razão me são solicitadas as impressões digitais?», são fornecidas informações suplementares sobre o Eurodac.

O que acontece se eu depender dos cuidados de uma pessoa ou se alguém depender dos meus cuidados?

Poderá ser reagrupado no mesmo país com a sua **mãe, pai, filho ou filha, irmão ou irmã**, se estiverem reunidas todas as seguintes condições:

- o membro da família reside legalmente num dos países de Dublin;
- o membro da família é uma mulher grávida, tem um recém-nascido, está gravemente doente, tem uma deficiência grave ou é idoso;
- um dos dois depende da assistência do outro, que está apto a cuidar do dependente.

O país onde reside o seu filho ou filha, irmão ou irmã ou pai ou mãe deve, em princípio, aceitar a responsabilidade pela análise do seu pedido, desde que os laços familiares existissem no seu país de origem. Será solicitado a ambas as partes que indiquem por escrito que desejam o reagrupamento.

Pode recorrer a esta possibilidade se já se encontra no mesmo país que o seu filho ou filha, irmão ou irmã, pai ou mãe, ou se se encontrar num país diferente do país onde residem os seus familiares. Neste segundo caso, terá de viajar para esse país, a menos que o seu estado de saúde o impeça de se deslocar durante um período prolongado.

Para além desta possibilidade, poderá sempre solicitar durante o procedimento de asilo o reagrupamento com um familiar por motivos humanitários, familiares ou culturais. Se esse pedido for aceite, poderá ter de se deslocar para o país onde se encontra o seu familiar. Nesse caso, também será convidado a dar o seu consentimento por escrito. É importante que nos informe de quaisquer motivos humanitários que justifiquem a análise do seu pedido neste ou noutra país.

No caso de serem alegadas razões familiares, de dependência ou humanitárias, pode ser convidado a apresentar explicações ou provas que corroborem as suas alegações.

“O que acontece se estiver doente ou tiver necessidades especiais?”

Para poderem ser-lhe prestados cuidados de saúde ou um tratamento médico adequado, as autoridades precisam de ter conhecimento de qualquer eventual necessidade especial, incluindo de saúde, designadamente se:

- é uma pessoa com deficiência;
- está grávida;
- sofre de uma doença grave;
- foi vítima de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual.

Se nos transmitir as suas informações médicas e for decidido que deve ser enviado para outro país, solicitaremos a sua autorização para partilhar as suas informações médicas com o país de destino. Se não concordar, as suas informações médicas não serão enviadas, o que não impedirá no entanto a sua transferência para o país responsável. Tenha em mente que, caso discorde do envio das informações médicas para o outro país, este último não poderá ter em conta as suas necessidades especiais.

Salientamos que as suas informações médicas serão sempre tratadas com a máxima confidencialidade por profissionais sujeitos a obrigações de sigilo profissional.

“Quanto tempo levará a decidir qual o país que analisará o meu pedido? Quanto tempo levará até o meu pedido ser analisado?”

Se as autoridades deste país decidirem que o mesmo é responsável pela análise do seu pedido de asilo, isto significa que pode permanecer aqui e que o seu pedido será analisado também aqui.

“O que acontece se outro país, diferente daquele em que me encontro, for considerado responsável pela análise do meu pedido?”

Se considerarmos que outro país é responsável pela análise do seu pedido, solicitaremos a esse país que aceite essa responsabilidade no prazo de **três meses** a contar da data da apresentação do seu pedido neste país.

Contudo, se se determinar que outro país é responsável com base nas suas impressões digitais, o pedido será enviado ao outro país no prazo de **dois meses** a contar da obtenção dos resultados do Eurodac.

- *Se se tratar da primeira vez que apresenta um pedido de asilo num país de Dublin, mas existirem motivos para considerar que o seu pedido de asilo deveria ser analisado por outro país de Dublin, solicitaremos a esse outro país para «**assumir**» o seu processo.*

O país ao qual enviarmos o pedido deve responder no prazo de **dois meses** a contar da data da receção do mesmo. Se o referido país não responder dentro desse prazo, tal significa que aceitou a responsabilidade pela análise do seu pedido.

- *Se já tiver apresentado um pedido de asilo noutra país de Dublin, solicitaremos a esse país que o «**readmita**».*

O país ao qual enviarmos o pedido deve responder no prazo de **um mês** a contar da data da receção do mesmo, ou no prazo de **duas semanas**, se o pedido se basear em dados do Eurodac. Se o referido país não responder dentro desse prazo, tal significa que aceitou a responsabilidade pela análise do seu pedido, bem como pela sua readmissão.

No entanto, se não tiver apresentado um pedido de asilo neste país e o seu anterior pedido de asilo noutra país tiver sido rejeitado através de uma decisão definitiva, podemos enviar um pedido ao país responsável para o readmitir, ou enviá-lo para o seu país de origem ou de residência permanente ou para um país terceiro seguro.

Se outro país aceitar a responsabilidade pela análise do seu pedido, será informado da nossa decisão de:

- não analisar o seu pedido de asilo neste país e de,
- o transferir para o país responsável.
-

A sua transferência terá lugar no prazo de seis meses a contar da data em que o outro país tiver aceite a responsabilidade ou, se decidir contestar a decisão, no prazo de seis meses a contar da data em que um órgão jurisdicional decidir que pode ser enviado para esse país. Este prazo pode ser prorrogado se fugir das autoridades deste país ou se estiver preso.

Se for mantido em detenção / num centro fechado neste país no âmbito do procedimento de Dublin, serão aplicados prazos mais curtos (para mais informações, ver secção específica sobre a detenção).

O país responsável dar-lhe-á um tratamento de requerente de asilo e beneficiará de todos os direitos associados. Se nunca apresentou um pedido de asilo nesse país, ser-lhe-á dada a oportunidade de apresentar um pedido após a sua chegada.

“O que acontece se eu discordar da decisão de ser enviado para outro país?”

Tem a possibilidade de declarar o seu desacordo com uma decisão de transferência para outro país de Dublin. Trata-se de um «recurso» ou «revisão».

Também pode solicitar a suspensão da transferência durante o período de recurso ou de revisão.

No final do presente folheto encontrará informações sobre as autoridades a contactar para recorrer de uma decisão neste país.

Quando receber a decisão de transferência oficial das autoridades, dispõe de 14 dias para apresentar um recurso junto de Tribunal Administrativo Regional de Vilnius. É muito importante que recorra da decisão (recurso ou revisão) dentro do prazo indicado.

Dispõe de 14 dias para requerer a suspensão da sua transferência enquanto o seu recurso é analisado (este pedido deve ser apresentado junto com o recurso). Um órgão jurisdicional tomará rapidamente uma decisão em relação a este pedido. Caso lhe seja negada a suspensão, serão-lhe comunicados os motivos para tal.

Durante este procedimento, tem direito a apoio judiciário e, se necessário, a assistência linguística. Por apoio judiciário entende-se o direito a um advogado que preparará o seu dossiê e o representará junto do tribunal.

Pode solicitar a gratuidade deste apoio, se não puder suportar os seus custos. No final do presente folheto, encontrará informações sobre as organizações que prestam apoio jurídico.

BERLIN

644 m.

(TEMPELHOF)

AMSTERDAM

284 m.

BRUSSELS (MELSBROEK)

288 m.

463 km

ZURICH

(KLOT)

508 m.

938

ROME

(CI)

1025 m.

LONDON AIR

86 m.

PARIS

“Posso ser detido?”

Podem existir outros motivos para poder ser detido, mas, para efeitos do procedimento de Dublin, só pode ser detido se as autoridades considerarem que existe um risco significativo de fuga por não querer ser enviado para outro país de Dublin.

“O que significa isto?”

Se as autoridades do nosso país considerarem que existe um risco significativo de fuga do país - por exemplo porque já o fez anteriormente ou porque não cumpre as obrigações de comunicação de informações, etc. - podem detê-lo a qualquer momento durante o procedimento de Dublin. Os motivos pelos quais pode ser detido estão previstos na lei. Não podem ser invocados outros motivos para o deter para além destes.

Tem o direito de ser informado por escrito dos motivos pelos quais é detido, bem como das possibilidades de recorrer da decisão de detenção. Também tem direito a apoio jurídico se pretender recorrer da referida decisão.

Se for detido durante o procedimento de Dublin, o calendário do procedimento que lhe será aplicado será o seguinte:

- Solicitaremos ao outro país que aceite a responsabilidade no prazo de **um mês** a contar da apresentação do seu pedido de asilo.
- O país ao qual enviámos o pedido deve responder no prazo de **duas semanas** a contar da data da receção do nosso pedido.
- A sua transferência deve ser realizada no prazo de **seis semanas** a contar da aceitação do pedido pelo país responsável. Se recorrer da decisão de transferência, as seis semanas serão contadas a partir do momento em que as autoridades, ou um órgão jurisdicional, decidirem que é seguro ser enviado para o país responsável enquanto o seu recurso é analisado.

Se não cumprirmos os prazos para o envio do pedido ou para a transferência, será posto termo à sua detenção para a transferência em

conformidade com o Regulamento de Dublin. Nesse caso, são aplicáveis os prazos normais acima referidos.

“O que acontecerá com os dados pessoais que comunicar? Como posso ter a certeza de que não serão utilizados de forma abusiva?”

As autoridades dos países de Dublin podem proceder ao intercâmbio dos dados que lhes fornecer no âmbito do procedimento de Dublin com o objetivo exclusivo de cumprirem as suas obrigações ao abrigo do Regulamento de Dublin e do Regulamento Eurodac. Ao longo do procedimento de Dublin, tem direito à proteção de todos os seus dados pessoais e das informações que fornecer sobre si, a sua situação familiar, etc. Os seus dados pessoais só podem ser utilizados para os fins previstos na lei.

Disporá do direito de aceder:

- aos dados que lhe digam respeito. Tem o direito de solicitar a correção desses dados, incluindo os dados constantes do Eurodac, caso sejam incorretos, ou o seu apagamento, se tiverem sido tratados de forma ilegal;
- às informações que explicam como solicitar a correção ou o apagamento dos seus dados, incluindo os dados Eurodac. Nestas incluem-se os dados de contacto das autoridades competentes responsáveis pelo seu procedimento de Dublin, bem como das autoridades nacionais de proteção de dados responsáveis pelo tratamento dos pedidos relacionados com a proteção de dados pessoais.

Se quiser contestar a decisão, mas não pode arcar com os custos da assistência jurídica, entre em contacto com:

Departamento de Migração junto ao Ministério do Interior

Rua L. Sapiegos 1, 10312 Vilnius

Telefone +370 5 271 7112

Correio eletrónico: md.rastine@vrm.lt

<http://www.migracija.lt>

